



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

---

**RESOLUÇÃO Nº. 180/2020**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 55ª EM: 23/08/20

PROCESSO : 0268/2020

REQUERENTE : L & L COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS  
LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE ACRESCIMOS MORATÓRIOS/ICMS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ACRESCIMOS MORATÓRIA INCIDENTES SOBRE ICMS – APURAÇÃO GIM MÊS 12/2018 – DILIGÊNCIA FISCAL - PAGAMENTO EM ATRASO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE - PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de **acréscimos moratórios incidentes em ICMS normal apurados em GIM mês 12/2018**, no valor de R\$ 1.812,00 (mil oitocentos e doze reais), alegando duplicidade por **L & L COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 22.233.632/0001-38 e I.E. 24.028061-0.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento Restituição de Acréscimos Moratórios de Tributos (fl. 02, 03);
- 02- Cópia de CNH (fl. 04);
- 03- Cópia Dare ICMS (fl. 05);
- 04- Anotações (fl. 06);
- 05- Cópia Comprovante de Pagamento (fl. 07);

No pedido (fls. 02/03), a requerente alega em síntese que recolheu **ICMS, com acréscimos moratórios**, dos quais julgam serem indevidos. A requente emitiu DARE (apuração da GIM) em 10.01.2019, com vencimento em 21.01.2019, alegando ter enviando ao banco na data de vencimento, sendo devolvido por apresentar erro no código de barras (incompleto), e requer a restituição

*Braid*

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0268/2020

FLS.02

O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal (fl. 11), em ato contínuo a Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal - CAF o destinou à Douta Procuradoria Fiscal do Estado, que remete a **DIFIS** para que se manifeste por ser imprescindíveis diligências para verificar a veracidade das informações (fl. 13).

O Chefe da Divisão de Fiscalização - DIFIS envia os autos à Procuradoria Geral do Estado (fl. 18), onde o AFTE **Elenilzo de Oliveira Bonfim**, emitiu **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 468/2020** (fls. 15, 16), onde o ilustre Procurador **Dr. Sandro Bueno dos Santos** emite o **PARECER Nº 202/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor **R\$ 1.812,00** (mil oitocentos e doze reais), em resumo.

Por todo exposto, é o presente parecer pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR

### VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS (acréscimos moratórios)**, no valor **R\$ 1.812,00** (mil oitocentos e doze reais), dos quais julgam ser indevidos. A requente emitiu DARE (apuração da GIM) em 10.01.2019, com vencimento em 21.01.2019, alegando ter enviado ao banco na data de vencimento, sendo devolvido por apresentar erro no código de barras (incompleto), e requer a restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0268/2020

FLS.03

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

- Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:  
III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:  
a) **comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**  
b) **documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**  
IV – **prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.**

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que não assiste razão ao contribuinte, tendo em vista **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 468/2020**, emissão em **20.03.2020**, AFTE **Elenilzo de Oliveira Bonfim**, considerando mais uma vez que não há provas das alegações feitas pelo requerente, esclarecendo que as opiniões emitidas pela fiscalização não tem quaisquer pretensões e impessoalidades, bem como o site [www.sefaz.rr.gov.br](http://www.sefaz.rr.gov.br), permiti a emissão de DARES e TRIBUTOS em quaisquer horários, voto pelo **indeferimento** do pedido de restituição do **ICMS (acréscimos moratórios)** no valor **R\$ 1.812,00** (mil oitocentos e doze reais), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0268/2020


FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **L & L COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2020.

  
**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

  
**ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**ALISSON OLIVEIRA LOPES**  
Conselheiro Suplente

  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0268/2020

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada a 57ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estive presente, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, o Exmº. Sr. Conselheiro Representante Fazendário **Ariovaldo Aires de Oliveira**, Representantes dos Contribuintes, a Exmª. Srª. **Suellen Campos de Lima** e o Exmº. Sr. **Franklin da Silva Braid**, e estiveram presentes por vídeoconferência, através do aplicativo (ZOOM). Participantes na sala do aplicativo, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, **Ricardo Peterlini Gonçalves** e **Adalberto Severo Alves Júnior**, Representante dos Contribuintes, a Exmª. Srª. **Silvia Silvestre dos Santos**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exmª. Srª. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

VÍDEOCONFERÊNCIA  
Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**